



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para Impressão e emissão de no máximo 26000 (vinte e seis mil) boletos, distribuídos entre Pessoas Físicas e Jurídicas, utilizando dados variáveis. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, em papel 75gr/m<sup>3</sup>, dimensões A4 (210mm x 297mm), impressão digital de dados variáveis preto (1x1 cores). Acabamento dobrado (auto envelopado), colado e serrilhas laterais. Impressão frente e verso, auto envelopado.

**2. JUSTIFICATIVA**

A necessidade dar-se-á pela impressão de boletos para envio das anuidades de 2021 para os Profissionais de Enfermagem e empresas cadastrados no COREN-SE, com base em layout definido.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN-SE, a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste edital;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

**6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para impressão dos boletos a partir do recebimento da remessa com os dados variáveis dos profissionais por parte do setor de Tecnologia da Informação do Coren-SE, acrescidos de mais 5 (cinco) dias corridos para envio e postagem direta pela contratada dos boletos mediante serviços dos CORREIOS.

Será possível a entrega dos boletos impressos na sede do Coren-SE, desde que obedecido o prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento dos dados variáveis dos profissionais por parte do setor de Tecnologia da Informação do Coren-SE, no endereço localizado na Av. Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE.

Em caso de envio dos boletos impressos para os Correios diretamente pela contratada, será utilizado – para fins de pagamento - o contrato do Coren-SE e os CORREIOS para a postagem dos objetos, não sendo permitido cobrança a parte para este serviço.

**7. DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta dias).

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a cobertura das despesas dos exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

**9. DO PREÇO**

Os preços incluem os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do contrato.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, mencionando o nº do contrato e atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012:

a) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

b) Para efeito do disposto o subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF n. 1.234/2012.

No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo COREN-SE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no INPC/IBGE, apurado no mês anterior.

**11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será fiscalizada pela setor de Tecnologia da Informação do COREN-SE e do departamento Gestão, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **12. DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;

III. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;

V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CORENSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

## **13. DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

a) Ordinariamente, por sua completa execução;

b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

**14. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 6 de novembro de 2020.

Guilherme Diangelis Gomes  
Departamento de Gestão